

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 19
Junho 2012

IRC

- **Circular n.º 8/2012, de 30/05 – Artigo 52.º do CIRC – Dedução de prejuízos fiscais**

Vem a circular n.º 8/2012 de 30/05, do Gabinete do Diretor-Geral da AT, sobre o artigo 52.º do Código do IRC – Dedução de prejuízos fiscais, elencar os elementos que deverão integrar os requerimentos de reporte de prejuízos fiscais quando se verifique que foi modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida ou que se verificou a alteração da titularidade de, pelo menos, 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6321562F-B2E2-4F87-88AB-07FC4C25D23C/0/circular_8_2012.pdf

- **Ficha Doutrinária processo n.º 2890/2007 – Procedimento de aplicação da norma anti-abuso prevista no n.º 10 do artigo 73.º do CIRC**

Vem a presente ficha doutrinária esclarecer sobre a não aplicabilidade do regime da neutralidade fiscal decorrente da aplicação da medida anti-abuso prevista no n.º 10 do artigo 73.º do CIRC, quando se conclua que as operações tiveram como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, designadamente quando as operações não forem realizadas por razões económicas válidas.

Esclarece-se ainda que esta medida não está sujeita ao procedimento a que se refere o artigo 63.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/30CD4222-5AEF-457E-A27F-0ED570124FFF/0/Ficha%20Doutrin%C3%A1ria-Art_73_CIRC.pdf

Segurança Social

- **Despacho n.º 8134/2012, D.R. n.º 114, Série II de 2012-06-14 – Apoio às explorações agrícolas**

Aprova o requerimento de dispensa / diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social referente ao apoio às explorações agrícolas situadas no continente português.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/06/114000000/2129921300.pdf>

Outros

- **Tabela prática das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal**

Em face das inúmeras convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal nos últimos tempos, anexa-se tabela prática das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal devidamente atualizada.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1B7EBFA5-4BA7-4FA9-99DA-E38DE398868C/0/Tabela_CDTs_2012.pdf

- **Decreto - Lei n.º 119/2012, de 15 de Junho – Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.**

Vem o presente Decreto-Lei aprovar o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, visando o pagamento, pelos estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados, de uma taxa anual, cujo valor é fixado entre € 5 e € 8 por metro quadrado de área de venda do estabelecimento, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de finanças e da agricultura.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/11500/0301303016.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 15035/2012 – Artigo 519.º DAC - Aperfeiçoamento ativo e importação temporária – taxas de juros compensatórios**

Vem o presente ofício circulado identificar as taxas de juros aplicáveis às dívidas constituídas mensalmente, no caso de operações realizadas em Portugal ou em outros países da Zona Euro.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/80841497-63F2-497B-914C-CA6B34F88843/0/15035_2012.pdf

- **Ofício Circulado n.º 35008/2012 – Ecotaxa na Região Autónoma da Madeira**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M, de 27 de Abril, o presente ofício circulado vem dispor as orientações relativas à taxa ambiental pela utilização de embalagens não reutilizáveis na Região Autónoma da Madeira.

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/0CE2C8B4-096A-4231-A723-32F91401DB34/0/35008_2012.pdf

- **Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas operações principais de refinanciamento**

Segundo informação da comissão da U.E., publicada no jornal oficial C 156/2012, de 2 de Junho a taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento é de 1% a partir de Junho de 2012.

© 2012 BAPTISTA DA COSTA & ASSOCIADOS